**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ DE 14 DE JUNHO DE 2023**

**Institui o Sistema de Instrução Permanente de prevenção à Febre Maculosa no município de Sumaré.**

 **Autor:** Andre da Farmácia

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ** Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição do Sistema de Instrução Permanente de combate e prevenção à Febre Maculosa no âmbito do município de Sumaré.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá e coordenará, notadamente, as seguintes campanhas e atividades:

I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado da Febre Maculosa;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a Febre Maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte;

III - coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

**Art. 3º** São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à Febre Maculosa;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III - incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico, e tratamento dos pacientes.

**Art. 4º** Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de junho de 2023.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

**VEREADOR**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir, no município de Sumaré, campanhas permanentes sobre a prevenção e os riscos da febre maculosa, conscientizando, assim, a população a procurar de forma rápida os postos de saúde se surgirem os sintomas da referida doença.

De início, cumpre-se evidenciar que a febre maculosa é uma doença infecciosa, febril aguda e de gravidade variável. Ademais, ela pode variar desde formas clínicas leves e atípicas até formas graves, com elevada taxa de letalidade. Além disso, a febre maculosa é causada por uma bactéria do gênero *Rickettsia*, transmitida pela picada do carrapato.

Outro fator importante a ser mencionado é que a maior concentração dos casos é verificada em áreas rurais, onde pessoas relatam a exposição a carrapatos, através de animais silvestres ou frequentaram ambientes de mata, rio ou cachoeira.

Portanto, o presente Projeto de Lei, busca diminuir os casos associados à febre maculosa, bem como, manter de forma constante as ações de prevenção no combate à doença.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de junho de 2023.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

 **VEREADOR**